

PROCESSO Nº 167/PMCSA-SME/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/PMCSA-SME/2011  
CONTRATO Nº 126/PMCSA-SME/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO, PARA  
PROTEÇÃO DAS ESCOLAS MODELO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO  
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA LUAR  
ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA  
ABAIXO:

UWA CPL

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito em Exercício JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, e através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela Secretária, **Sra. Gildineide Severina Fialho de Moraes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº. 958.559 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.718.654-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **LUAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Agenor Lopes, nº 292, sala 603, Boa Viagem, Recife/PE, telefone (81) 3048-2495, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.339.399/0001-19, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Severino Edmilson dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro de TI, portador da Cédula de Identidade nº 2.101.807 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.424.784-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 111/PMCSA-SME/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a aquisição de grades de ferro, para proteção das portas das Escolas Modelo (conforme relação em anexo), com instalação e pintura das mesmas, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**Órgão:** 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Sub Função:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Projeto:** 3100 – Expansão e Melhoria da Rede de Ensino Básico; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; **Detalhamento:** 99; **Código Reduzido:** 389 F9.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 23.199,60** (vinte e três mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 3438, datada de 05 de outubro de 2011.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Executiva de Logística;

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Defesa Social designa a **Sra. Gildineide S. Fialho de Moraes**, (Secretária Municipal de Educação), telefone: 3521-6749, para ser a gestora e a responsável pelo cumprimento do fornecimento do objeto ora licitado, dando a quitação final do recebimento na Nota Fiscal pela secretaria solicitante, a qual deverá ser entregue no setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor das secretarias solicitantes, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.



**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada às Secretarias solicitantes a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

**Parágrafo Segundo** – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

**Parágrafo Quarto** – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

**Parágrafo Quinto** – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

**Parágrafo Sexto** – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

**Parágrafo Sétimo** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N/30 X [(1+TR/100) x VP**, onde:

**TR** = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.



### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLAUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

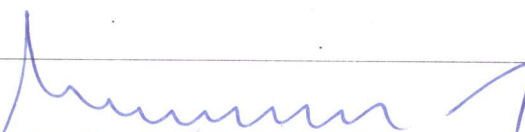
**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e formã, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de novembro de 2011.

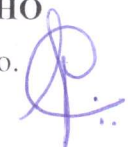


**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

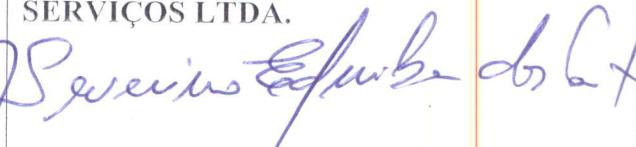


Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27 401D  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação.



**CONTRATADA: LUAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**




**TESTEMUNHA:** Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat: 15.565

CPF/MF:



**TESTEMUNHA:** Adriana Maria Costa  
Aux. Administrativo  
CPF: 058263934-40  
Mat: 32154

CPF/MF:





ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	<b>GRADE DE FERRO PARA PROTEÇÃO DAS PORTAS DAS ESCOLAS</b> <b>MODELO:</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM CANTONEIRA DE 1/8 E ACABAMENTO EM BARRA CHATA DE 1/8 X 1/4", INCLUSIVE ASSENTAMENTO, E PINTURA, COM FECHADURA, TENDO AS SEGUINTE DIMENSÕES, ALTURA: 2,10M E LARGURA: 0,90M.	UND	60	386,66	23.199,60
<b>TOTAL</b>					R\$ 23.199,60



**ANEXO II**

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MODELO**

<b>QTD.</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
1	Prefeito Eronides Soares	Rua da Praia, s/n, Pontezinha.	3302-3026/3007
2	Professor Manoel Davi	BR 101, Ponte dos Carvalhos.	3518-6351
3	Padre Antônio Melo Costa	Rua José Feliciano, s/n, Charneca.	3521-4167
4	Professor Antônio Benedito da Rocha	Rua 01, s/n, Loteamento Garapu.	3524-9063
5	Professora Maria Thamar Lopes Fonseca	PE28, s/n, Enseadas dos Corais.	*****

